

Convênio nº. 102/2014 Processo Administrativo nº. 12192/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO – AFRAPE DE BOTUCATU, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO – AFRAPE DE BOTUCATU, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo e de assistência social, estabelecida nesta cidade na Rua Donato Di Credo, 796 – Vila Ferroviária, inscrita no CNPJ sob nº. 05.439.594/0001-55, neste ato, representada pelo Presidente, LUIZ FRANCISCO DE BARROS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG nº. 21.650.383-8 e inscrita no CPF sob nº. 130.933.748-98, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no Processo Administrativo nº. 12192/2014, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria de Cultura, para a Entidade acima qualificada, objetivando a execução do Projeto "ACORDE POPULAR" dirigido a crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, na faixa etária de 10 a 35 anos moradores da zona norte, preferencialmente, com domínio de instrumentos de sopro (pífanos e flautas), percussão (pandeiros, zabumba, triângulo entre outros) cordas (rebeca e viola).

CLÀUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES



Convênio n°. 102/2014 Processo Administrativo n°. 12192/2014

- 2.1 Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Cultura e a Associação Fraternal Pelicano AFRAPE de Botucatu terão as seguintes obrigações:
- **2.1.1** Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria de Cultura e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Cultura no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- Executar e compor grupos musicais a crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexo despertando talentos e cidadãos inclusos por meio da musica..
- 2.1.1.5 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto desenvolvido pela PROPONENTE..
- 2.1.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.7 Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de trabalho apresentado, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos beneficiados com o projeto.
- 2.1.1.8 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.9 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de
 Contas de Estado de São Paulo, e Tribunal de Contas da União, do recurso repassado;
- 2.1.1.10 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.11 Ceder ao Ministério da Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura o direito de imagem sobre eventuais registros das ações do Ponto de Cultura;
- 2.1.1.12 Divulgar em destaque, Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria Municipal de Cultura a, em todos os atos de promoção e divulgação de projeto objeto do Convênio nos eventos de ações deles decorrentes, sendo vedada às partes a utilização de símbolos ou imagens que caracterizem





Convênio nº. 102/2014 Processo Administrativo nº. 12192/2014

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, consoante a legislação especifica que rege a matéria..

- **2.1.1.13** Caberá ao MUNICIPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.1.14 Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser disponibilizados em 10 (dez) parcelas, sendo 01 (uma) de R\$ 3.768,00 (Tres Mil Setecentos e Sessenta e Oito Reais), 08 (oito) parcelas de R\$ 1.648,00 (Hum Mil Seiscentos e Quarenta e Oito Reais) e 01 (uma) parcela de R\$ 1.048,00 (Hum Mil e Quarenta e Oito Reais) através de depósito junto a Caixa Econômica Federal Agência 2965 Conta Corrente 003-0001342-8 ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO AFRAPE.
- 2.1.1.15 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura;
- 2.1.1.16 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 10 (Dez) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), durante 10 (Dez) meses pela Prefeitura de Botucatu com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal - Agência 2965 c/c 003-00001342-8, ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO – AFRAPE.

<u>Parágrafo Segundo:</u> A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira_ oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de divida pública, quando a utilização dos mesmos verificar – se em prazo inferior a 01 (um) mês;





Convênio nº. 102/2014 Processo Administrativo nº. 12192/2014

lastreada em título de divida pública, quando a utilização dos mesmos verificar – se em prazo inferior a 01 (um) mês;

- II Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- V-O pagamento da 2^a parcela somente será efetuado mediante aprovação do relatório anual de prestação de contas da 1^a parcela, e assim, sucessivamente.
- V.1 Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Convênio, após depósito do recurso em conta bancária especifica para o projeto.
- V.2 Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 03 – RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO – 021202– FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – 355043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.- FICHA 482.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela-inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.



Convênio nº. 102/2014 Processo Administrativo nº. 12192/2014

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

2 8 ABR 2014

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Osni Pontes Ribeiro Junior Secretário Municipal de Cultura

LUIZ FRANCISCO DE BARROS

ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO – AFRAPE

PRESIDENTE

Testemunhas

Nome: Johnson & Jo. de

RG: 32,408.3515 CPF: \$19.440.458.99

Nome:

RG:

834.932-638-72 CPF: